



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.234, de 31 de Outubro de 2014.

Dispõe sobre a denominação do "Centro Público da Juventude e de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Nova Andradina", Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O "Centro Público da Juventude e de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Nova Andradina", localizado na Avenida José Heitor de Almeida Camargo, 235, no Bairro São Vicente de Paula, no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **Centro Público da Juventude e de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Nova Andradina OLÍVIO PARO DAN**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º, desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **OLÍVIO PARO DAN**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2014.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Folha Nº	5458
Data	04/11/2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL